

LEI Nº 3.333 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Município de Encruzilhada do Sul a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Q.I. Escolas e Faculdades Ltda.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Q.I. Escolas e Faculdades Ltda. de Porto Alegre - RS.

Art. 2.º O termo de que trata a presente Lei tem por finalidade permitir a utilização de três salas de aula, biblioteca, e demais dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis, localizada na Rua Felipe Noronha, 480, no turno da noite de segunda a sexta-feira e aos sábados pela manhã e tarde (quando não utilizados pela Escola), para uso não exclusivo, podendo a permissionária fazer uso dos móveis que ali se encontrarem.

§ 1.º – A Permissionária obriga-se a zelar pela integridade dos bens como se seus fossem, restituindo-os ao término da permissão, nas mesmas condições em que os recebeu, respondendo por perdas e danos.

§ 2.º - A Permissionária disponibilizará, a suas expensas, Zeladores durante o horário de ocupação e funcionamento do curso no prédio.

Art. 3.º Em contrapartida a Permissionária fica obrigada a disponibilizar 15 (quinze) bolsas de estudos integrais que serão distribuídas de acordo com os critérios definidos pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, em contraprestação pela utilização do imóvel objeto do termo de permissão de uso.

Art. 4.º A permissão de uso ora autorizada destina-se ao uso exclusivo da Permissionária, vedada, a cessão ou transferência para pessoa ou empresa estranha.

Art. 5.º O prazo do Termo de Permissão será duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado ao final deste período, se as partes não se manifestarem em contrário.

Art. 6.º As demais especificações e operacionalização da permissão de Uso, obrigações e responsabilidades das partes são as constantes do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, parte integrante da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Encruzilhada do Sul, 17 de dezembro de 2013.

**Laíse de Souza Krusser,
Prefeita.**

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Rita de Cássia Oliveira Pogozelski,
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL E QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA, PARA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA EM ESCOLA MUNICIPAL.

O Município de Encruzilhada do Sul, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela sua Prefeita, Laíse de Souza Krusser, de um lado, e de outro lado Q.I. ESCOLAS E FACULDADES LTDA., com sede na Rua Alberto Bins, n. 320, centro de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 93.321.826/0001-33, neste ato, representado por seu sócio Henrique Antonio Gerstner, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Coronel Bordini, 1307/1001, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, para oferta de cursos Técnicos na modalidade de Educação à Distância e de cursos de qualificação profissional, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, autoriza à PERMISSIONÁRIA a utilização de três salas de aula, biblioteca, e demais dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis, localizada na Rua Felipe Noronha, 480, no turno da noite de segunda a sexta-feira e aos sábados pela manhã e tarde (quando não utilizados pela Escola), para uso não exclusivo, podendo a permissionária fazer uso dos móveis que ali se encontrarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da Permissionária:

2.1.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a zelar pela integridade dos bens como se seus fossem, restituindo-os ao término da permissão, nas mesmas condições em que os recebeu, respondendo por perdas e danos.

2.1.2. À exceção das benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo, se precedida de prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO. Neste caso, não assistirá à PERMISSIONÁRIA nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias, as quais restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

2.1.3. Eventuais gastos ou despesas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA em prol do imóvel não ensejarão qualquer direito de ressarcimento ou indenização.

2.1.4. A PERMISSIONÁRIA se obriga a atender todas as exigências do Poder Público.

2.1.5. A PERMISSIONÁRIA se obriga a conservar o imóvel como se próprio seu, desenvolvendo-o com a mesma utilidade e bens que o guarnecem, sob pena de indenização por pedras e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada, a cessão ou transferência para pessoa estranha a este termo.

3.2. É vedada a utilização do imóvel para qualquer fim estranho às atividades ligadas ao ensino.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA QUARTA – NATUREZA DO TERMO DE PERMISSÃO

4.1. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público tem caráter precário, restando o MUNICÍPIO totalmente desobrigado de qualquer quantia a título indenização, sob qualquer aspecto.

4.2. A Permissionária fica obrigada a disponibilizar 15 (quinze) bolsas de estudos integrais que serão distribuídas de acordo com os critérios definidos pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, em contraprestação pela utilização do imóvel objeto do termo de permissão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

5.1.1 Se as partes não se manifestarem em contrário, este termo fica automaticamente renovado por igual período.

5.1.2 Findo o prazo estipulado na subcláusula 5.1, se houver manifestação contrária, a PERMISSIONÁRIA fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

5.2. Conforme critérios de conveniência e interesse da Administração, o MUNICÍPIO poderá solicitar, a qualquer tempo, a desocupação completa do imóvel, concedendo prazo para término dos cursos já iniciados à PERMISSIONÁRIA, para a realização do ato, sem que tal solicitação gere qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA – PROIBIÇÕES

6.1. É proibido à PERMISSIONÁRIA:

6.1.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;

6.1.2. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO, formalizada por Termo Aditivo;

6.1.3. Comercializar artigos proibidos por lei;

6.1.4. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade ilícita;

6.1.5. Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

Parágrafo Único – A infração a qualquer das hipóteses previstas na cláusula sexta do presente termo implica na revogação imediata da Permissão de Uso concedida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, correndo a suas expensas as despesas correspondentes.

7.2. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSIONÁRIA bem como a completa desocupação do imóvel.

7.3. A PERMISSIONÁRIA é responsável por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação em vigor.

7.4. Não existe relação de associação ou sociedade entre as partes.

7.5. O presente contrato é gratuito, inexistindo contraprestação entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica, desde já eleito, o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul-RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso de bem público, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia. perante as testemunhas a seguir.

Encruzilhada do Sul, de de 2013.

Láise de Souza Krusser,

PREFEITA.

Henrique Antônio Gerstner,
QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA.

Testemunhas:
